

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br>
"Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br>, "Paulo Moura"
<paulo.moura@sistemafiep.org.br>, "HELDER RAFAEL NOCKO"
<helder@envexengenharia.com.br>, "caopma" <caopma@mp.pr.gov.br>, "CAOP"
<caop.meioambiente@mppr.mp.br>, "ivonete" <ivonete@iap.pr.gov.br>, "Rossana Baldanzi"
<baldanzi@iat.pr.gov.br>, "Alessandra Mayumi Nakamura"
<alessandranakamura@iap.pr.gov.br>, "joloyola@cohapar.pr.gov.br"
<joloyola@cohapar.pr.gov.br>, "Marcos Pupo Thiessen"
Para: <marcos.thiesen@sistemafiep.org.br>, "Arthur Conceição"
<arthur_conceicao@hotmail.com>, anamarcia.altoe@gmail.com, "LC Cavassin"
<lccavassin@mppr.mp.br>, "Letícia U. Maraschin" <ludsmaraschin@mppr.mp.br>, "Mirela
Jacomasso Medeiros" <mirela@campolargo.pr.gov.br>, "Nahima Mazuk"
<nahima@razuk.adv.br>, "Marina Marangon" <mvmarangon@mppr.mp.br>, "Cecy Thereza
Cercal k. de Goes" <cecy.goes@sedest.pr.gov.br>, "Reginaldo Joaquim C Silva"
<reginaldo.js@sedest.pr.gov.br>, nathalia@razuk.adv.br

Data: 30/04/2024 08:42
Assunto: Re: Re: Reunião CTQA

Bom dia a todos!

Nossa próxima reunião ficou definida para ocorrer no dia **09 de maio de 2024, às 09h00, no formato híbrido.**

Aos que tiverem interesse em participar presencialmente, convido-os a estarem conosco na sala de reuniões do Gabinete do Secretário da SEDEST, situado no 1º andar da sede dessa Secretaria, localizada na Rua Desembargador Motta, nº3384, Bairro Mercês, Curitiba-PR.

Aos que preferirem acessar a reunião de forma virtual/remotamente, segue abaixo o link de acesso pela plataforma Zoom:

<https://us02web.zoom.us/j/84290646330?pwd=QysrQmxZcm5uN0NheVIGTlc2RlBYUT09>
Meeting ID: 842 9064 6330
Passcode: 115561

Por fim, solicito que os interessados encaminhem até a data de hoje a minuta de redação a ser apresentada e discutida na reunião do dia 09/05/2024, conforme acordado na reunião anterior.

Qualquer dúvida, a Secretaria Executiva do CEMA está à disposição para eventuais esclarecimentos.

Sds.

Alex Justus da Silveira
Secretário Executivo do CEMA

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA
www.sedest.pr.gov.br/CEMA

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR

Em 24/04/2024 às 15:55 horas, "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde, pessoal!

A pedido do Presidente da CTQA, Sr. Paulo Moura, gostaria de saber com vocês sobre a possibilidade de remarcar a data da nossa reunião.

Por questão de conflito de agenda, não será possível sua presença no dia 08/05/2024, razão pela qual é sugerido que a reunião seja remarcada para o dia seguinte - das 09h às 11h00.

Tudo bem para vocês?

Sds.

Alex Justus da Silveira
Secretário Executivo do CEMA

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA

www.sedest.pr.gov.br/CEMA

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR

Em 24/04/2024 às 09:52 horas, "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia a todos!

Conforme reunião realizada na manhã de ontem, dia 23/04/2024, restou definido dos interessados encaminharem ao e-mail do CEMA, até o dia 30/04/2024, a minuta de redação a ser apresentada e discutida na próxima reunião da CTQA para fins de deliberação da proposta e encaminhamentos ulteriores.

Nesse sentido, para facilitar o processo de redação da proposta e uma maior compreensão do que fora definida na última reunião, encaminho abaixo a norma atualmente vigente do artigo 15 da Resolução CEMA nº94/2014, bem como as proposições apresentadas na reunião de ontem por alguns dos participantes:

RESOLUÇÃO CEMA N°94/2014

Artigo 15. O aterro sanitário deverá:

a) localizar-se fora da área de influência direta do manancial de abastecimento

público;

b) manter sua área de disposição final a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros de rios, nascentes e demais corpos hídricos, respeitando distâncias maiores estabelecidas em normas específicas referente às áreas de preservação permanente;

- c) localiza-se a uma distância mínima de 1.500 (mil e quinhentos) metros de núcleos populacionais, a partir do perímetro da área;
- d) localizar-se a uma distância mínima de 300 (trezentos) metros de residências isoladas, a partir do perímetro da área;
- e) localiza-se a uma distância mínima de aeródromos, conforme determinado pelo órgão federal de controle;
- f) possuir sistema de impermeabilização, lateral e de fundo, com geomembrana ou sistemas de impermeabilização similares, sendo vedada disposição direta no solo;
- g) possuir sistema de monitoramento de águas subterrâneas a montante e a jusante da área do empreendimento, conforme normas técnicas vigentes;
- h) realizar cobertura diária dos resíduos, com camadas de solo ou outro material apropriado, reutilizável ou não;
- i) ser projetado para uma vida útil superior a 15 anos.

SUGESTÃO – IVONETE (IAT)

Parágrafo único. A ampliação da área de disposição do aterro sanitário deverá ser precedida de licenciamento ambiental completo, permitindo-se distâncias inferiores a 1.500 metros entre o perímetro da área e núcleos populacionais apenas quando demonstrada a ausência de alternativa locacional, o que ficará ainda condicionado à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

SUGESTÃO - CECY CERCAL (SEDEST)

Art. 15. (...) Parágrafo único. Evidenciada a necessidade de ampliação do aterro sanitário até seu efetivo encerramento, a possibilidade de funcionamento está condicionada a celebração de Termo de Compromisso, com adoção de técnicas que garantam a qualidade ambiental de seu entorno.

ou

Parágrafo único. A ampliação do aterro sanitário até seu efetivo encerramento, diante da ausência de alternativa viável, fica condicionada a celebração de Termo de Compromisso com condicionantes técnicas que garantam o seu funcionamento de forma a manter a qualidade ambiental do entorno.

SUGESTÃO – HELDER NOCKO (FIEP)

Poderá ser solicitada licença ambiental para ampliação de aterro sanitário localizados a menos de 1500 metros de núcleos populacionais, a partir do perímetro da área útil de disposição final, desde que:

- I) O empreendimento esteja devidamente licenciado;

- II) O empreendimento não apresente alternativa local que atenda a distância mínima de 1.500 metros de núcleos populacionais, a partir do perímetro da área útil de disposição final;
- III) Após a ampliação, a distância de núcleos populacionais, a partir do perímetro da área útil de disposição final, não seja inferior a 500 metros;
- IV) Comprove-se implementação de projeto técnico de medidas de controle e mitigação para minimização de odores;
- V) Apresente semestralmente relatório de plano de monitoramento de estabilidade geotécnica e qualidade do ar e de águas subterrâneas;
- VI) Observe o que prevê o Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao órgão licenciador avaliar a viabilidade ambiental dessa ampliação, e no caso de considerar viável, deverão ser emitidas as devidas licenças ambientais com adoção de técnicas que garantam a qualidade ambiental de seu entorno, tanto na implantação quanto na operação do empreendimento.

SUGESTÃO – ANA MÁRCIA (SINDISEAB) e ARTHUR (CEDEA)

- 1) Não vale pra novos empreendimentos;
- 2) Prazo de validade para essa ampliação;
- 3) Deve estar atendendo aos requisitos do licenciamento anterior;
- 4) Não diminuição da distância na regra geral.

No ensejo, encaminho anexo a ata da Reunião 01/2024 da CTQA para análise.

Por fim, peço a gentileza que encaminhem até o dia 30/04 a proposta de redação para este e-mail (cema@sedest.pr.gov.br).

Sds.

Alex Justus da Silveira

Secretário Executivo do CEMA

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA

www.sedest.pr.gov.br/CEMA

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR